

Autógrafo nº 31/73

Projeto de Lei nº 35/73

Lei nº 959

Dispõe sobre autorizações do Prefeito Municipal para contratar serviços advocatícios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Decretou:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos

advogados Antonio Sergio Baptista, Antonio Baptista neto e Helyr Roberto Mendonça, a fim de patrocinar em juízo competente, da Comarca da Capital, ações judiciais em nome do Município contra a Caixa Econômica Estadual de São Paulo, visando obter a devolução das Taxas Remuneratórias de Juros, Taxa de Expediente e Correção Monetária cobradas indevidamente nos contratos de empréstimos firmados com o Município e, também, a cessação definitiva da cobrança das referidas taxas e da correção monetária.

Artigo 2º - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando for julgada procedente a ação judicial, referida no artigo anterior, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor global das taxas conforme fixado nas escrituras de empréstimos e sobre o valor da correção monetária incidente sobre as prestações já pagas que vier a ser devolvido.

Artigo 3º - As despesas de correntes da presente Lei serão cobertas através de crédito especial a ser oportunamente aberto, observado o disposto no art. 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17.03.64, (D.O.U. de 05.05.64), através de recursos provenientes da receita resultante da ação referida no artigo 1º desta lei.

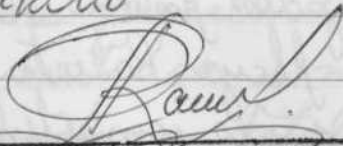
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 04 de Dezembro de 1973.

a) Osvaldo Moreira da Silva - presidente

Promulgada pelo Executivo em 4/12/73

a) Chembiss de Mattos - 1.º secretário



**SYDNEY ABRANCHES RAMOS**

**Diretor da Secretaria**